



Serviço Social do Comércio

Administração Regional do Distrito Federal

Coordenação de Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na **produção de vídeos socioeducativos, com criação de personagens e animações gráficas**, para atender às necessidades do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Und.	Qtd.
1	PRODUÇÃO DE VÍDEOS SOCIOEDUCATIVOS <ul style="list-style-type: none">- Duração: até 5 minutos- Pré-produção e planejamento- Escolha das vozes e gravação da locução- Criação de no mínimo 3 personagens- Animação em 3D ou Stop Motion- Montagem, edição e finalização- Trilha e efeitos sonoros- Vinheta de abertura e finalização com logomarca do Sesc/DF.- Temas: relações intergeracionais; bullying nas escolas; violência sexual infantil; e violência doméstica contra mulheres.	Und	4

1.2. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 26, §1º do

Anexo I da Resolução nº. Sesc 1.252/2012, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

1.2.1. O Contrato poderá ser prorrogado, além do prazo estipulado no subitem anterior, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme o art. 26, §2º da Resolução nº. Sesc 1.252/2012.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Serviço Social do Comércio-Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF), atua no DF desde 1966, contemplando ações de educação, saúde, cultura, ação social, desenvolvimento físico e esportivo, lazer, alimentação e turismo social, por meio de atividades, programas e projetos propositivos e inovadores.

2.2. Entre as incumbências do Sesc-AR/DF, especificamente nas áreas de assistência social, encontra-se a proposição de projetos, serviços e atividades de desenvolvimento do trabalho social com cidadãos em vulnerabilidade, bem como o desenvolvimento comunitário com realização de diagnóstico participativo, mapeando e captando parceiros e instituições por meio dos processos de assistência social.

2.3. Com o intuito de incentivar a inclusão social e contribuir com o acesso aos direitos sociais, o Programa Assistência do Plano de Trabalho do Sesc-AR/DF para o exercício de 2023 prevê estímulos através das atividades socioeducativas a participação da sociedade e o exercício da cidadania.

2.4. Dentre os projetos propostos para 2023, podemos citar o Sesc Cidadania, onde serão realizadas ações socioeducativas em escolas públicas, organizações sociais e comunidade, com vistas contribuir para a promoção do conhecimento dos direitos sociais e dos deveres das crianças e dos adolescentes, bem como da comunidade em situação de vulnerabilidade social, preparando-os para participação social, socialização e o exercício da cidadania e inovando com os alunos do terceiro ano do ensino médio, que por meio das rodas de conversas irão elaborar narrativas sobre projetos de vida, e partir dessa discussão serão encaminhados para realizar cursos profissionalizantes em parceria com outras instituições.

2.5. A contratação em questão está atrelada a proposta de apresentação sobre os seguintes temas: *i)* relações intergeracionais; *ii)* bullying nas escolas, *iii)* violência sexual infantil e *iv)* violência doméstica contra mulheres, sendo prevista a

atividade durante todo ano letivo das escolas públicas, de forma ininterrupta, para alunos, professores e comunidade.

2.6. As sessões serão compostas pela apresentação do curta-metragem e seguida de oficina dialogada com os participantes, com vistas fomentar discussão sobre as expressões da questão social existentes naquele contexto apresentado pelos grupos atendidos e, a partir das demandas identificadas, realizar os encaminhamentos necessários para o acesso aos direitos sociais.

2.7. Estima-se que este projeto atenda aproximadamente 100 (cem) escolas públicas, 100 (cem) Instituições Mesa Brasil e outras, além das ações sociais propostas pelo Sesc-DF, com expectativa de atendimento total de aproximadamente 18.000 (dezoito mil) pessoas anuais, estando intrinsecamente alinhado ao Plano Estratégico do Sesc/DF 2022-2026, destacando principalmente, a missão de promover ações socioeducativas que contribuam para o bem-estar social e a qualidade de vida dos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, e seus familiares e da comunidade para uma sociedade mais justa e democrática.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução do serviço será realizada de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, após a emissão e comprovação de recebimento da Ordem de Compra ou documento similar, sendo observada as seguintes diretrizes:

3.1.1. Realização de reunião (*briefing*) entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA para definir o escopo do trabalho.

3.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 15 dias após a reunião, o *storyboard* (desenhos com a sequência cronológica) por meio de *animatic* (esboço simplificado), bem como as vozes escolhidas, para análise e aprovação do CONTRATANTE.

3.1.3. Havendo necessidade de ajustes e correções no esboço simplificado ou nas vozes apresentadas, a CONTRATADA deverá realizar as adaptações em até 5 (cinco) dias, após a notificação do CONTRATANTE.

3.1.4. Após aprovação do esboço simplificado pelo CONTRATANTE, será agendada a data de entrega do produto final, que variará conforme a complexidade do trabalho, compreendendo um prazo mínimo de 15 (quinze) dias e o máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

3.1.5. O produto final deverá ser entregue no formato Full Hd ou 4K, em 2 extensões (.MOV e .MP4), e enviado por meio e-mail ou por sistemas de transferência de arquivos disponíveis pela internet.

3.1.6. As etapas de roteirização, produção e pós-produção de cada vídeo podem acontecer simultaneamente ou paralelamente.

3.1.7. Todas as etapas devem ser aprovadas pelo CONTRATANTE, para serem incorporadas e alteradas, seja de conteúdo ou na estrutura dos vídeos.

3.2. A CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos e serviços, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar os produtos em desconformidade com o que foi contratado.

3.3. As identidades visuais, assim como as animações ou quaisquer outros recursos de computação gráfica deverão seguir altos padrões de qualidade técnica e estética e que observem a devida harmonia na composição de cores e disposição de elementos gráficos.

3.4. Todos os áudios deverão ser equalizados e mixados em níveis adequados, seguindo os padrões e recursos técnicos mais modernos disponíveis no mercado, sem ruídos e distorções.

3.5. Deverão ser mantidos os corretos níveis de vídeo, bem como a saturação e a fase de cores das imagens.

3.6. A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE todos os direitos autorais patrimoniais sobre toda e qualquer obra que venha a ser criada em decorrência do objeto desta contratação, sendo certo que a cessão é feita de forma irrevogável e irretratável, permitindo ao CONTRATANTE, independentemente de pedido de autorização à CONTRATADA, a utilização da mencionada obra em suas ações de comunicação em quaisquer meios, canais ou plataformas, pelo prazo de 5 (cinco) anos e em todo território nacional, nos termos do art. 49, da Lei de Direitos Autorais (9.610/1998).

3.7. A cessão dos direitos autorais inclui seu armazenamento e reprodução, exclusivamente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, de forma parcial ou integral, de forma original ou modificada, bem como veiculação, publicação, exibição ou reprodução em qualquer mídia, seja de massa ou dirigida, por meio de qualquer suporte material existente ou que vier a ser criado, a qualquer momento que seja da conveniência da Contratante, de acordo com o disposto na Lei de Direitos Autorais (9.610/1998).

3.8. Em razão do previsto no subitem anterior, ao término da presente contratação e da cessão, o CONTRATANTE poderá utilizar todo o material

produzido pela CONTRATADA, na íntegra ou com modificações, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, sem que tal fato constitua ou garanta à CONTRATADA, direitos de qualquer natureza, tais como porcentagens sobre posteriores veiculações.

3.9. Os serviços especificados neste instrumento não excluem outros serviços complementares que se façam necessários ao cumprimento do solicitado.

3.10. Se forem constatadas quaisquer irregularidades na execução do serviço, será concedido à CONTRATADA o prazo de até 5 (cinco) dias para regularizações, contados a partir da notificação do CONTRATANTE, sem que haja qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

3.11. No valor proposto pela CONTRATADA para execução do serviço deverão ser observadas todas às especificações do serviço necessárias à correta execução do serviço, bem como às exigências legais e tributárias determinadas para o serviço contratado.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1. cumprir fielmente todas as condições ora pactuadas e informar de imediato à CONTRATADA qualquer problema apresentado na execução do serviço;

4.1.2. demandar a prestação do serviço por meio de documento próprio, denominado Ordem de Compra ou documento equivalente, via e-mail, onde constarão o serviço e os quantitativos de caixas a serem higienizadas pela CONTRATADA;

4.1.3. notificar expressamente a CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, tendo prazo de 5 (cinco) dias para saná-las em totalidade;

4.1.4. facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA ao local da prestação do serviço;

4.1.5. designar equipe (titular e substituto) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;

4.1.6. supervisionar, quando julgar necessário, os serviços executados ou em execução; e

4.1.7. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos neste instrumento, após o atesto da prestação do serviço.

4.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento deste instrumento.

5.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.3. ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.4. ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.1.5. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.1.6. manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados ou dispensa de prestadores de serviços;

5.1.7. indicar o responsável técnico para o serviço (preposto), o qual responderá pela CONTRATADA por qualquer assunto referente a execução contratual;

5.1.8. estar ciente de que, em caso de inobservância das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderá ensejar penalidades, inclusive resolução contratual;

5.1.9. responder por quaisquer ônus, despesas, salários, Previdência Social, FGTS, tributos em geral e seguros que incidam na prestação de serviços objeto deste Contrato;

5.1.10. não subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou parcialmente.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

7.1.2. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

7.1.3. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

7.1.4. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos de regramento interno da Instituição, será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela execução do serviço, objeto deste instrumento, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

9.2. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do objeto.

9.3. O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

9.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sendo que o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

9.6. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os valores contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

10.2. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

11. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- a) Advertência;

- b) Multa, conforme disposto em Edital; e
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

12.1. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

12.2. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.3. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do serviço que deixou de ser executado.

12.4. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc n.º 1.252/2012.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Sesc-AR/DF, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no edital.

13.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo licitante estarão previstos no edital.

13.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo licitante serão:

13.3.1. Comprovação de aptidão para execução do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.3.2. Entende-se por objeto pertinente e compatível, a comprovação de que a licitante tenha executado, com qualidade técnica e estética, a

produção de no mínimo 2 (dois) vídeos com o mínimo de 2 (dois) minutos de animação gráfica.

- 13.4. O critério de julgamento da proposta será o **menor preço por item**.

Brasília-DF, 15 de agosto de 2023.

ADRIANA COSTA BATISTA
Coordenadora de Assistência Social